

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI N.º 429/2001

Institui a "Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca", nos Posto de Saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a "Semana de Prevenção e diagnóstico do Câncer de Boca".

Artigo 2º - A Semana instituída no artigo 1º constará no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre os profissionais de rede pública e demais técnicos interessados.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias, contados a partir da sua publicação.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da semana ora instituída.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2001.

Atílio Francisco

Vereador"

"PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 429/2001.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado pelo autor, em Plenário em consonância com o artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto 429/2001, que visa instituir a "Campanha Permanente de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca", nos hospitais, ambulatórios e postos de saúde da rede Municipal de saúde do Município de São Paulo. O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original, sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, uma vez que aperfeiçoa o projeto original, buscando a melhoria da qualidade de saúde da população paulistana.

Portanto, o parecer da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"